



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 179/2020

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO, A **ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ - 24HS (ADULTO E INFANTIL).

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 11.083.344-2 e CPF nº 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 7.926.398-7 e CPF nº 050.946.068-24, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, Rua Maranhão, 594, Fundos, CEP 26.210-000, Centro, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, neste ato representada **SÉRGIO RICARDO PERALTA**, brasileiro, casado, empresário, na qualidade de Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº. 20.461.166 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.573.068/28, a seguir nomeada tão somente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 268/942/2020, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 3.825 de 06 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 8.975 de 12 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 13.476/2020 e demais alterações, considerando o Edital de Convocação Pública nº 01/2020 e o correspondente ato de Homologação publicado no Diário Oficial de Guarujá, de vinte e quatro de julho de 2020, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde–MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ - SÃO PAULO- 24HS - (Adulto e Infantil)**, ficando permitido



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ – SP - 24HS (Adulto e Infantil)**, localizado Avenida São João, 111 – Pae Cará, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Convocação Pública nº 01/2020 e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de **R\$ 27.967.650,02** (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos), sendo um valor anual de **R\$ 25.968.937,82** (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), além dos valores referentes aos investimentos de **R\$ 1.998.712,20** (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e vinte centavos), dentro do cronograma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de **R\$ 2.164.078,15** (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, setento e oito reais e quinze centavos), destinada à **DESPESAS DE CUSTEIO**, será depositada na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes as despesas de **INVESTIMENTO** deverão seguir conforme diretrizes do 7.2 do Edital de Convocação Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições de Transferência de Recursos e o detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo IV do Edital.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

16.01.10302.1009.2.159.339039 – Fonte de Recurso Tesouro e Vinculado

16.01.10302.1009.2.159.449052 – Fonte de Recurso Tesouro e Vinculado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que com prévia avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, que merecerá comprovação, fundamentação, apreciação e autorização do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver reajuste de valor, pelo menor índice de reajuste divulgado pelo IBGE, se justificado e após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá consolidar a imagem da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá- SP, 24 hs. (Adulto e Infantil) como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência; adotando o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe for permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS - A Organização Social fará publicar, em periódico de circulação na Região Metropolitana da Baixada Santista e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do presente contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A Organização Social deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade; bem como adotar preços praticados no mercado para



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

a contratação de serviços e reformas necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, atendendo ao disposto no Regulamento de Compras da Organização Social.

- I. Não será permitida a Organização Social contratada, a terceirização dos serviços os quais estejam a si atribuídos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá se comprometer a não realizar a cessão total ou parcial do contrato de gestão;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, entre eles:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo seja constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Convocação Pública;
- g) Assegurar a organização, administração e gestão da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá – São Paulo – 24 hs (Adulto e Infantil) objeto do presente **CONTRATO DE**

V.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial;

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- IX. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá- 24 hs. (Adulto e Infantil) sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO NONO - Na prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- V. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- X. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.
- XI. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando- se pelos encargos decorrentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo preparo e distribuição das refeições, observado o estabelecido no Anexo III do Edital.

- I. Adquirir gêneros alimentícios e produtos industrializados, materiais de consumo e permanente de marca reconhecida no mercado.
- II. Com base na Resolução RDC nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria MS nº 1428/1993, elaborar e adotar seu próprio manual de boas práticas de prestação de serviços (BPPS) que servirá como guia nas inspeções sanitárias e deverá contemplar, entre outros parâmetros as condições ambientais, instalações, saneamento, recursos humanos e controle de qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente ao estabelecido no item 4.8 do Anexo I do Edital.
- II. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- III. A **CONTRATADA** deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- IV. A **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- V. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade, podendo ser apresentadas certidões positivas, com efeito de negativas;
- VI. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- VII. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- VIII. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

- IX. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- X. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**, inclusive para fins de auditoria;
- XI. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- XII. Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, serviços de reformas e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 8.975/2010, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho – Guarujá-SP- 24 hs. (Adulto e Infantil), disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DA EDUCAÇÃO PERMANENTE:

A Contratada deverá:

- I. Receber alunos para realizarem estágio obrigatório não remunerado e residente da área da saúde, conforme indicação e autorização da Secretaria de Saúde, Coordenação de Educação Permanente em Saúde, obedecendo a Lei Federal 11788 dos estágios e convênios da prefeitura com escolas técnicas e universidades;
- II. Implantar Educação Permanente em Saúde em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e gestão municipal. As capacitações serão periódicas para os colaboradores e gestores da unidade de saúde, devendo ser informadas à coordenação municipal em Educação Permanente em Saúde.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel de propriedade da **CONTRATANTE**, denominado UNIDADE DE PRONTO- SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – 24Hs (Adulto e Infantil), e os seus bens móveis têm os seus usos permitido à **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.825 de 06 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 8.975 de 12 de julho de 2010 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo XII do Edital), que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA** até sua restituição ao Poder Público. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio Municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE**, a documentação necessária ao processo deregularização da incorporação dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEXTO - As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, item 7.4 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser patrimoniados pelo Órgão designado pelo Município de Guarujá;

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

PARÁGRAFO NONO - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA OUVIDORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós- atendimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Guarujá, o Decreto Municipal nº 10.509/2013, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE PESSOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá contratar, por meio de processo seletivo, sob a sua inteira responsabilidade e com estrita observância ao Princípio da Impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES.

PARÁGRAFO SEXTO - Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO NONO - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a **CONTRATADA** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras e apresentando os respectivos comprovantes nas prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preencher adequadamente esses sistemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, Normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual(EPI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- III. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- IV. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Decreto nº 8.975/2010, mediante Termo de Permissão de Uso. Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- V. Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos as praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Decreto nº 8.975/10 e suas alterações, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, periodicamente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 8.975/2010 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

- I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- II. Multa: conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta à **CONTRATADA** pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicado após o competente processo, sendo:
- III. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;
- IV. Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- V. Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- VI. Desqualificação da entidade como organização social.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos à Câmara Municipal do Guarujá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia domesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Guarujá, 31 de julho de 2020.



VÁLTER SUMAN

PREFEITO

Válder Suman
Prefeito de Guarujá



VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÉRGIO RICARDO PERALTA

ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

CONTRATADA: ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

CONTRATO DE GESTÃO N°: 179/2020

OBJETO: GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ - 24HS (ADULTO E INFANTIL).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 31 de julho de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VALTER SUMAN**

Cargo: **PREFEITO**



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CPF: 395.999.576-87

RG: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço Residencial Completo: RUA COSTA ESMERALDA, 180, APTO 32 - ASTÚRIAS - GUARUJÁ/SP

E-mail Institucional: prefeito@guarujá.sp.gov.br

E-mail Pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone: (13) 98124-6755

Assinatura: _____

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: VITOR HUGO STRAUB CANASIRO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 050.946.068-24

RG: 7.926.398-7

Data de Nascimento: 13/11/1960

Endereço Residencial Completo: RUA CAMPOS SALLES, Nº 299, APTO 22 – GUARUJÁ/SP

E-mail Institucional: sesau@guarujá.sp.gov.br

E-mail Pessoal: vitorcanasiro@gmail.com

Telefone: (13) 97577-7368

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SÉRGIO RICARDO PERALTA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 169.573.068-28

RG: 20.461.166

Data de Nascimento: 11/10/1971

Endereço residencial completo: RUA FRANCISCO BARBOSA, 346 – CUBATÃO/SP

E-mail institucional: licitacao@aceni.org.br

E-mail pessoal: licitacao@aceni.org.br

Telefone: (21) 2669 0479

Assinatura: _____



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

CNPJ Nº: 44.959.021/0001-04

CONTRATADA: ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

CNPJ Nº: 01.476.404/0001-19

CONVOCAÇÃO PÚBLICA: 01/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 179/2020

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ – SP - 24HS (ADULTO E INFANTIL)

VALOR: R\$ 27.967.650,02 (VINTE E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarujá, 31 de julho de 2020

VÁLTER SUMAN
PREFEITO

prefeito@guaruja.sp.gov.br

Válter Suman
Prefeito de Guarujá



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/06/2020

DECRETO Nº 12.785/2018

"Institui a Comissão Permanente de Avaliação dos Contratos de Gestão firmados pelo Município de Guarujá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde".

VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e

Considerando o disposto no artigo 12, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.825, de 06 de abril de 2010 e artigo 24 e seu parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 8.975, de 12 de julho de 2010;

Considerando que a avaliação de Contratos de Gestão demanda conhecimento técnico muito específico, com a finalidade de analisar adequadamente relatórios, planilhas, metas quantitativas e qualitativas e prestações de contas;

Considerando a importância de que a análise da execução dos Contratos de Gestão na área da saúde seja realizada de maneira uniforme, visando garantir a segurança jurídica e eficiência no acompanhamento das prestações de contas por parte das Organizações Sociais contratadas; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 27406/942/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação dos Contratos de Gestão firmados pelo Município de Guarujá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, composta por servidores especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 2º A Comissão ora instituída será integrada pelos representantes a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

I - Marcelo de Almeida César - Pront. nº 16.613;

II - Maria Ângela S. Cheida Faria - Pront. nº 12.419;

III - Tânia Cristina dos S. Justino - Pront. nº 14.341; (Redação dada pelo Decreto nº 13142/2019)

IV - Narcizo Pereira da Silva - Pront. nº 12.441;

V - Flávia de Sousa Baracho - Pront. nº 14.055;

VI - Daniel Braz Sant Ana de Abreu - Pront. nº 21.764; (Redação dada pelo Decreto nº 13.548/2020)

VII - Nelice da Fonseca Ribeiro - Pront. nº 13.551.

~~V - William Fernando de Souza - Pront. nº 15.038. (Redação dada pelo Decreto nº 13.077/2019)~~

Art. 2º - A Comissão ora instituída será integrada pelos representantes a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

~~I - Sivanilton Almeida Boa Sorte - Pront. nº 5.528;~~

~~II - Flávio Guimarães Mattos - Pront. nº 21.432;~~

~~III - Paula dos Santos Fontes Escudero - Pront. nº 10.855;~~

~~IV - José Fernando de Jesus Fonseca - Pront. nº 15.968;~~

~~V - Nelice da Fonseca Ribeiro - Pront. nº 13.551;~~

~~VI - Jamile Cristina Favero Santos - Pront. nº 12.288. (Redação dada pelo Decreto nº 13.699/2020)~~

Art. 2º A Comissão ora instituída será integrada pelos representantes a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

I - Flávio Guimarães Mattos - Pront. nº 21.432;

II - Paula dos Santos Fontes Escudero - Pront. nº 10.855;

III - Fabiola Akemi Arata - Pront. nº 21.719;

IV - Semer Ali Mahmoud - Pront. Nº 18.879;

V - Jamile Cristina Favero Santos - Pront. nº 12.288;

VI - Fabricio Henrique Maia de Souza Guilherme - Pront. nº 21.272.

§ 1º A Comissão se reunirá mediante convocação de seu Presidente.

§ 2º Os pareceres da Comissão serão assinados por todos os membros.

§ 3º Excetua-se da regra do parágrafo anterior, os processos que tratam de verbas trabalhistas, caso em que o parecer poderá ser assinado apenas por seu Presidente.

§ 4º A Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para remeter os autos devidamente instruídos, cabendo ao Presidente zelar pela regular tramitação do Processo. (Redação dada pelo Decreto nº 13.736/2020)

Art. 3º São atribuições da Comissão, aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.825, de 06 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 8.975, de 12 de julho de 2010, e suas alterações, no que couberem.

Art. 4º A Comissão deverá lavrar em ata própria, todas as reuniões realizadas e encaminhá-las ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Aplica-se aos membros desta Comissão o quanto disposto no artigo 255, da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 27 de agosto de 2018.

PREFEITO

"SEGOV"/eso
Registrado no

LIVRO COMPETENTE
"GAB", EM 27.08.2018.

Éder Simões de Oliveira
Pront. nº 18.825, que o digitei e assino

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

ATLÂNTICA, S/N, NO BAIRRO BALNEÁRIO CIDADE ATLÂNTICA, NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ESTADO DE SÃO PAULO

Após a análise dos documentos referente ao envelope n.02 Proposta, apresentados ao Edital n.º 02/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia decide:

I - CLASSIFICAR as empresas licitantes, pelo atendimento a todas as exigências editalícias com os respectivos valores de Proposta:

1. M.R.COMERCIAL & LOGÍSTICA LTDA - CNPJ N.º 15.262.901/0001-29, R\$ 1.517.482,36 (um milhão quinhentos e dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos);

2. INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - CNPJ N.º 22.456.311/0001-00, R\$ 1.603.104,17 (um milhão seiscentos e três mil cento e quatro reais e dezessete centavos);

3. TETO CONSTRUTORA S/A - CNPJ N.º 13.034.156/0001-35, R\$ 1.565.580,99 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos);

4. CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 03.802.330/0001-99, R\$ 1.599.556,44 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

II - DESCLASSIFICAR as empresas licitantes:

1. FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI - CNPJ N.º 00.900.846/0001-88, apresentou o valor da proposta de R\$ 1.776.180,99 (um milhão setecentos e setenta e seis mil cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), não atendeu ao item 7, alínea b e b1.

2. CONSTRUTORA BRASFORT LTDA - CNPJ N.º 07.907.117/0001-00, apresentou o valor da proposta de R\$ 1.562.324,29 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), não atendeu ao item 7, Alínea c.

3. CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA - CNPJ N.º 56.838.949/0001-04, apresentou o valor da proposta de R\$ 1.599.556,44 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), não atendeu ao item 7, Alínea c.

III - Publique-se.

Guarujá, 11 de agosto de 2020

Pollana Iamonti

Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 105/2020 T.A. N.º 01
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 8666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13943/915/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

OBJETO: Prestação de serviços de Internação hospitalar em unidade intensiva, adulta e enfermaria, no âmbito das ações de enfrentamento a Covid-19. Resolvem as partes prorrogar o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativas e autorização constantes no processo n.º 22181/915/2020, nos termos que dispõe o §1º do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o 4º H, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento caso a nova contratação venha ser firmada para substituir o presente objeto, sem ônus para as partes.

Os serviços ora prorrogados serão diretamente acompanhados e fiscalizados, em todas as fases, Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Metas de Contratualização do Convênio firmado com a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro, instituída através do Decreto n.º 12486/2017, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93. Data da Assinatura: 29/07/2020.

CONTRATO DE GESTÃO N.º 179/2020

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ - 24HS (ADULTO E INFANTIL). Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG n.º 11.083.344-2 e CPF n.º 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG n.º 7.926.398-7 e CPF n.º 050.946.068-24, a seguir nomeada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, Rua Maranhão, 594, Fundos, CEP 26.210-000, Centro, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.476.404/0001-19, neste ato representada por **SÉRGIO RICARDO PERALTA**, brasileiro, casado, empresário, na qualidade de Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG n.º 20.461.166 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.573.068/28, a seguir nomeada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 268/942/2020, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n.º 3.825 de 06 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 8.975 de 12 de julho de 2010, Decreto Municipal n.º 13.476/2020 e demais alterações, considerando o Edital de Convocação Pública n.º 01/2020 e o correspondente ato de Homologação publicado no Diário Oficial de Guarujá, de vinte e quatro de julho de 2020, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ - SÃO PAULO- 24HS - (Adulto e Infantil)**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ – SP - 24HS (Adulto e Infantil)**, localizado Avenida São João, 111 – Pae Cará, Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Convocação Pública n.º 01/2020 e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$ 27.967.650,02 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos), sendo um valor anual de R\$ 25.968.937,82 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), além dos valores referentes aos investimentos de R\$ 1.998.712,20 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e vinte centavos), dentro do cronograma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$ 2.164.078,15 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais e quinze centavos), destinada à **DESPESAS DE CUSTEIO**, será depositada na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores correspondentes as despesas de **INVESTIMENTO** deverão seguir conforme diretrizes do 72 do Edital de Convocação Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições de Transferência de Recursos e o detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo IV do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver

sob a sua administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

16.01.10302.1009.2.159.339039 – Fonte de Recurso Tesouro e Vinculado

16.01.10302.1009.2.159.449052 – Fonte de Recurso Tesouro e Vinculado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPAQUETAO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que com prévia avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, que merecerá comprovação, fundamentação, apreciação e autorização do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá haver reajuste de valor, pelo menor índice de reajuste divulgado pelo IBGE, se justificado e após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá consolidar a Imagem da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá- SP, 24 hs. (Adulto e Infantil) como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência, adotando o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe for permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS – A Organização Social fará publicar, em período de circulação na Rgão Metropolitana da Baixada Santista e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do presente contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A Organização Social deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade; bem como adotar preços praticados no mercado para a contratação de serviços e reformas necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, atendendo ao disposto no Regulamento de Compras da Organização Social.

I. Não será permitida a Organização Social contratada, a terceirização dos serviços os quais estejam a si atribuídos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá se comprometer a não realizar a cessão total ou parcial do contrato de gestão;

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, entre eles:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo seja constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Convocação Pública;
- g) Assegurar a organização, administração e gestão da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá - São Paulo - 24 hs (Adulto e Infantil) objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos Insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu plano funcionamento;
- PARÁGRAFO OITAVO** - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- IX. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá - 24 hs. (Adulto e Infantil) sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- PARÁGRAFO NONO** - Na prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- X. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.
- XI. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;
- PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo preparo e distribuição das refeições, observado o estabelecido no

Anexo III do Edital.

I. Adquirir gêneros alimentícios e produtos industrializados, materiais de consumo e permanente de marca reconhecida no mercado.

II. Com base na Resolução RDC n.º 275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria MS n.º 1428/1993, elaborar e adotar seu próprio manual de boas práticas de prestação de serviços (BPPS) que servirá como guia nas inspeções sanitárias e deverá contemplar, entre outros parâmetros as condições ambientais, instalações, saneamento, recursos humanos e controle de qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente ao estabelecido no item 4.8 do Anexo I do Edital.

II. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;

III. A CONTRATADA deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

IV. A CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

V. A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade, podendo ser apresentadas certidões positivas, com efeito de negativas;

VI. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

VII. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do CONTRATANTE no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

VIII. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

IX. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

X. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE, inclusive para fins de auditoria;

XI. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

XII. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os

procedimentos que adotará para a contratação de serviços, serviços de reformas e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal n.º 8.975/2010, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho - Guarujá-SP- 24 hs. (Adulto e Infantil), disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DA EDUCAÇÃO PERMANENTE:

A Contratada deverá:

I. Receber alunos para realizarem estágio obrigatório não remunerado e residente da área da saúde, conforme indicação e autorização da Secretaria de Saúde, Coordenação de Educação Permanente em Saúde, obedecendo a Lei Federal 11788 dos estágios e convênios da prefeitura com escolas técnicas e universidades;

II. Implantar Educação Permanente em Saúde em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e gestão municipal. As capacitações serão periódicas para os colaboradores e gestores da unidade de saúde, devendo ser informadas à coordenação municipal em Educação Permanente em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel de propriedade da CONTRATANTE, denominado UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO - 24Hs (Adulto e Infantil), e os seus bens móveis têm os seus usos permitidos à CONTRATADA durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.825 de 06 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 8.975 de 12 de julho de 2010 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo XII do Edital), que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA até sua restituição ao Poder Público. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio Municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE, a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEXTO - As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, item 7.4 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser patrimoniados pelo Órgão designado pelo Município de Guarujá;

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

PARÁGRAFO NONO - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e

equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permitidos por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA OUIVODORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Guarujá, o Decreto Municipal nº 10.509/2013, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DE PESSOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá contratar, por meio de processo seletivo, sob a sua inteira responsabilidade e com estrita observância ao Princípio da Impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

PARÁGRAFO QUARTO - Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão;

PARÁGRAFO QUINTO - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

PARÁGRAFO SEXTO - Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO NONO - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a **CONTRATADA** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em Juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras e apresentando os respectivos comprovantes nas prestações de contas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Compôr equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informações nacionais do DATASUS, e preencher adequadamente esses sistemas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, Normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em

seus anexos;

II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

III. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

IV. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Decreto nº 8.975/2010, mediante Termo de Permissão de Uso. Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

V. Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos às praticadas por agentes da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Decreto nº 8.975/10 e suas alterações, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, periodicamente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

PARÁGRAFO QUARTO - A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO QUARTO - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 8.975/2010 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

II. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência Escrita - Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II. Multa: conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta à **CONTRATADA** pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assu-

midas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicado após o competente processo, sendo:

III. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;

IV. Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

V. Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

VI. Desqualificação da entidade como organização social;

PARÁGRAFO SEXTO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial;

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

II. Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, não extinguindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos à Câmara Municipal do Guarujá;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a

essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo Guarujá, 31 de julho de 2020.

VÁLTER SUMAN

PREFEITO

VITOR HUGO STRAUB CANASIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÉRGIO RICARDO PERALTA

ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS

EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG

HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Habitação convoca as pessoas abaixo relacionadas, a comparecerem na Av. Santos Dumont, 640 – 2º andar - Santo Antônio, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, no prazo de sete (7) dias.

EXCLUSÃO DE DEZEMBRO/19				
Nº	NOME	DOCUMENTO	PROJETO	DECRETO
1	Anne Caroline Sogóvia do Espírito Santo	339.900.508-80	Favela Porto Cidade	13376/19
2	David Menezes de Melo	595.915.958-91	Favela Porto Cidade	13253/19
3	Jailma Pereira da Silva	133.846.298-92	Favela Porto Cidade	13204/19
4	Michele de Souza Paz Santos	134.067.228-65	Favela Porto Cidade	

Guarujá, 10 de agosto de 2020.

Marcelo Mariano

Secretário Municipal de Habitação

FINANÇAS

COMUNICADO N.º 001/SEFIN/2020

A Secretaria de Finanças do Município de Guarujá comunica aos Senhores Contribuintes que os requerimentos e documentos para os pedidos de **isenção de IPTU, Imunidade Tributária e/ou Isenção de Taxa de Remoção de Lixo para o exercício de 2021** deverão ser apresentados a partir de **03/08/2020** na Coordenação de Receitas Territoriais – Paço Raphael Vitellio – Sala 11 - Térreo – Av. Santos Dumont, nº 640 – Santo Antônio, no horário das 10hs às 16hs - TEL. (13) 3308-7000 RAMAIS 7655/7656/7657 ou na Unidade de Atendimento ao Contribuinte – Vicente de Carvalho – à Rua Cunhambebe, nº 500 – Vila Alice, no horário das 10hs às 16hs – TEL. (13) 3342-5872 em conformidade com as disposições constantes na Lei Complementar n.º 038/1997, alterada pela Lei Complementar n.º 070/2003, Lei Complementar n.º 215/2017, Lei Complementar n.º 182/2015 e esclarecendo que:

***As Isenções deverão ser solicitadas através de requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte* (art.197 da Lei Complementar n.º 038/97).**

Requisitos Básicos

1. Aposentados, Pensionistas, Portadores de Deficiência (Física ou Mental), Ex-Combatentes ou Contribuintes com mais de 65 anos:

Possuir renda de até 05 salários-mínimos;

Possuir um único imóvel e nele residir;

Adimplente com Município de Guarujá até a data do pedido.

2. Desconto Feira Livre:

Adimplente com o Município de Guarujá até a data do pedido;

Possuir imóvel localizado em área de feira livre.

3. Entidades Assistenciais (Imunidade Tributária e/ou Isenção de Taxa de Lixo)

Entidades Desportivas sem fins lucrativos (Isenção de IPTU):

Não Distribuir seu patrimônio ou rendas, a qualquer título;

Aplicar seus recursos na manutenção das finalidades essenciais da instituição, no Brasil;

Utilização do imóvel conforme as atividades essenciais da instituição;

Manter documentação fiscal;

Adimplente com o Município de Guarujá até a data do pedido.

4. Entidades Religiosas (Imunidade Tributária):

Titularidade do imóvel;

Utilização do imóvel conforme atividades essenciais.

Guarujá, 29 de julho de 2020.

Raul Lancellotti

Secretário Municipal Interino de Finanças

Desconto Feira Livre

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESCONTO IPTU 2021

O DESCONTO SÓ PODERÁ SER REQUERIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NOS ITENS ABAIXO E O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTAR DÉBITOS E/OU DÍVIDAS COM A MUNICIPALIDADE.

1. (___) Cópia simples da Cédula de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do CPF/MF do requerente ao benefício;

2. (___) Cópia do espelho do carnê de IPTU do exercício anterior (**Capa do carnê de IPTU**), ou certidão que informe sobre os dados cadastrais do imóvel, sua localização e demais dados relativos a obrigação tributária para com o IPTU;

3. (___) Cópia do espelho do carnê de REFIIS ou TERMO DE ACORDO em andamento, caso mantenha débitos negociados desta forma;

4. (___) Cópia do documento que comprove a sua condição de proprietário, ou possuidor à qualquer título do imóvel objeto do pedido de isenção (**Escritura, Registro do Imóvel ou Contrato de compra e venda**) para os casos em que o requerente não figure como proprietário no sistema da municipalidade;

5. (___) Em caso de apresentação do pedido por procuração, cópia simples com reconhecimento de firma, ou procuração pública, ambas atualizadas para o ano do pedido.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Eu, _____ portador do R.G. N.º _____ e do C.P.F. N.º _____, proprietário(a) ou comissário(a) do imóvel cadastrado nesta P.M.G. sob o n.º _____, localizado à _____,

venho requerer a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, para o exercício de 2021, nos termos da **Lei Complementar n.º 038 de 24 de Dezembro de 1997 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GUARUJÁ"** em seus artigos 197, 200, 201 e Lei Complementar n.º 182 de 22 de Maio de 2015 com a inclusão do artigo 209-A e regulamentada pelos Decretos n.º 12.743/2018 e 13.202/2019, tendo para tanto documentos Inclusos.

E finalmente, **DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações, aqui constantes, podem implicar em sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal.

Processo anterior n.º: _____

Telefones para contato: _____

E-mails: _____

Nestes termos

Peço deferimento

Guarujá, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

TERMO DE CIÊNCIA

Estou ciente que durante a fase de análise do meu pedido de isenção 2021, caso constate-se a necessidade de demais documentos e/ou esclarecimentos, serei notificado por mensagem eletrônica via internet (e-mail), onde terei o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento, ou por identificação, onde terei o prazo de 20 (vinte) dias corridos para atendimento. **Estou ciente ainda que o pagamento da Emissão Normal IPTU/2021 não deve ser interrompido até que se conclua a análise do pedido.**

Ciente ainda que meu pedido de isenção para o exercício de 2021 será indeferido por desinteresse, caso não ocorra o atendimento nos prazos estipulados, sendo efetuada publicação em edital para identificação.

Guarujá, _____ de _____ de 2020.

NOME:

RG:

Entidades Religiosas

A BENESSE DEVERÁ SER REQUERIDA MEDIANTE

A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS

SOLICITADOS NOS ITENS ABAIXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

1. (___) Requerimento (citar telefones e e-mails de contato);

2. (___) Cópia do espelho do carnê de IPTU (**Capa do carnê de IPTU**);

3. (___) Cópia do comprovante de sua condição de proprietário (**Escritura, Registro do Imóvel ou Contrato de compra e venda**);

4. (___) Cópia do CNPJ;

5. (___) Cópia do Estatuto Social;

6. (___) Cópia da Ata da Assembleia que constituiu o representante;

7. (___) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos diretores;

8. (___) No caso de procuração, a mesma deverá ser particular simples, com reconhecimento de firma ou pública, ambas atualizadas para o ano do pedido.

NO CASO DE PEDIDOS DE IMUNIDADE + ISENÇÃO DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO ACRESCENTAR DOCUMENTOS ABAIXO

9. (___) Certificado de Inscrição nos Conselhos Municipais correspondentes às finalidades citadas no estatuto. O mesmo deverá estar atualizado para o exercício vigente;

10. (___) Declaração de Informações Econômico Fiscais de Pessoa Jurídica do último exercício financeiro – DIPJ;

11. (___) Balanço Patrimonial do último exercício financeiro;

12. (___) Demonstração do Resultado do último exercício financeiro;

13. (___) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício financeiro;

14. (___) Notas Explicativas;

15. (___) Termo de Abertura e Encerramento dos Livros Diário e Livro Razão do último exercício financeiro.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ

(Razão Social da Entidade Religiosa)

sof o CNPJ n.º _____

, com endereço à _____

_____ cadastrado nesta P.M.G.

sob n.º _____ e titular da Inscrição

Municipal n.º _____

Venho requerer junto a esta municipalidade a concessão do benefício:

Imunidade Tributária para o exercício de 2021, nos termos do artigo 5º

e Incisos da Lei Complementar n.º 038 de 24 de Dezembro de 1997

"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GUARUJÁ" e apresento cópia dos documentos

comprobatórios;

Isenção de Taxa de Remoção de Lixo para o exercício de 2021, nos

termos dos artigos 197, 200, 201 e 214 da Lei Complementar n.º 038

de 24 de Dezembro de 1997 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GUARUJÁ" e

apresento cópia dos documentos comprobatórios.

Processo anterior n.º: _____

Telefones para contato: _____

E-mails: _____

A presente declaração é expressão da verdade.

Nestes termos

Peço deferimento

Guarujá, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

TERMO DE CIÊNCIA

Estou ciente que durante a fase de análise do meu pedido de isenção 2021, caso constate-se a necessidade de demais documentos e/ou esclarecimentos, serei notificado por mensagem eletrônica via internet (e-mail), onde terei o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento, ou por identificação, onde terei o prazo de 20 (vinte) dias corridos para atendimento. **Estou ciente ainda que o pagamento da Emissão Normal IPTU/2021 não deve ser interrompido até que se conclua a análise do pedido.**

Ciente ainda que meu pedido de isenção para o exercício de 2021 será indeferido por desinteresse, caso não ocorra o atendimento nos prazos estipulados, sendo efetuada publicação em edital para identificação.

Guarujá, _____ de _____ de 2020.

NOME:

RG:

Aposentados, Pensionistas ou Contribuintes com mais de 65 anos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ISENÇÃO 2021

A ISENÇÃO SÓ PODERÁ SER REQUERIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO